



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

**3ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 515/2025 - COMPRASGOV
Nº 90515/2025 - SESACRE**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico visando à realização dos seguintes procedimentos: Colangiopancreatografia Retrógrada; Colonoscopia; Esofagogastroduodenoscopia; Retossigmoidoscopia; Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretroscopia; Broncoscopia (Broncofibroscopia); Gastrostomia Videolaparoscópica Percutânea a fim de atender a demanda da Gerência de Assistência do Complexo Regulador Estadual e o Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco/AC pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da União Nº 196, Seção 3, Pág. 237, do dia 14/10/2025, Diário Oficial da Estado, Nº 14.125, Pág. 15, do dia 10/10/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 10, do dia 10/10/2025 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparéncia e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **RETIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

Passa-se, assim, à manifestação da área técnica quanto aos pontos suscitados:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Impugnação: Exigência de inscrição no CNES, contendo o nome dos profissionais que realizarão os serviços, conforme art. 4º da Portaria nº 1.646/2015.

Resposta: A exigência já se encontra expressamente prevista no Edital, no item 9, subitem 9.1, inciso IV, do Termo de Referência, razão pela qual não assiste razão à impugnante.

Conclusão: Pedido improcedente.

b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal

Impugnação: Exigência de licença sanitária compatível com o objeto da contratação.

Resposta: A exigência consta no item 9, subitem 9.1, inciso II, do Termo de Referência, estando o edital em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Conclusão: Pedido improcedente.

c) Cadastro da empresa no NOTIVISA

Impugnação: Exigência de cadastro no NOTIVISA, conforme RDC ANVISA nº 36/2013.

Resposta: A exigência encontra-se prevista no item 9, subitem 9.1, inciso V, do Termo de Referência.

Conclusão: Pedido improcedente.

d) Exigência de Certidão de Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica

Impugnação: Omissão do Termo de Referência quanto à exigência de Certidão de Responsabilidade Técnica.

Resposta: Embora o Edital já exija documentação técnica relevante, verifica-se que a Certidão de Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina, possui caráter essencial, pois formaliza o vínculo do médico Diretor Técnico com a empresa, assegurando a responsabilização ética e legal pelos serviços prestados.

A exigência encontra respaldo nas normativas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e coaduna-se com os princípios da segurança do paciente, do interesse público e da boa gestão contratual.

Conclusão: Pedido procedente.

Providência: Será incluída no item 9, subitem 9.1, do Termo de Referência, a seguinte exigência:

“Apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando a indicação de médico responsável técnico pelos serviços objeto do contrato, devidamente registrado e em situação regular.”

e) Critério de julgamento – menor preço global

Impugnação: Necessidade de adequação do critério de julgamento para menor preço global.

Resposta: A opção pelo critério de julgamento por menor preço por lote encontra-se devidamente justificada nos autos, conforme documento constante do SEI nº 0017585065.

Considerando a natureza dos serviços, optou-se pela divisão do objeto em dois lotes distintos, contemplando procedimentos eletivos e atendimentos de urgência/emergência, em razão das diferenças operacionais, técnicas e de disponibilidade assistencial exigidas.

Tal segmentação:

- Favorece a especialização dos fornecedores;
- Amplia a competitividade;
- Permite maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- Atende ao interesse público e à economicidade.

Conclusão: Pedido improcedente.

CONCLUSÃO

Diane do exposto, a impugnação apresentada é **parcialmente acolhida**, exclusivamente quanto ao item relativo à exigência de Certidão de Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica, que será incluída no rol de documentos de qualificação técnica do Termo de Referência.

Os demais pedidos foram indeferidos, por já se encontrarem atendidos no instrumento convocatório ou devidamente justificados nos autos.

Atenciosamente,

Respondido por:

Glívia Maria do Nascimento Torres
Chefe do Núcleo Contratualização e Estudos Técnicos
Portaria Nº 432 de 28 de Junho de 2023

2. DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

2.1. A data de abertura passará a conter a seguinte redação:

ABERTURA: 03/02/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 16/01/2026 até a data de Abertura.

- 2.2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Antonia Jucilene Oliveira de Moraes

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais- DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS**, Chefe(a) de Divisão, em 15/01/2026, às 11:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019048846** e o código CRC **9AA00228**.

Referência: Processo nº 0019.012679.00039/2024-92

SEI nº 0019048846